



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO
MERCOSUL**

PARECER Nº 152 /16 – CEFOR

Obriga os projetos arquitetônicos de construção, de readequação ou de reforma das escolas de educação infantil, de ensino fundamental e de ensino médio localizadas no Município de Porto Alegre a conter as condições mínimas de qualidade de infraestrutura, de conforto ambiental e sustentabilidade e de segurança que especifica.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Sofia Cavedon.

A Procuradoria da Casa, em seu Parecer 58/16 reconhece a existência de previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição.

Ressalvou, porém, que os conteúdos normativos dos artigos 2º, 4º e 5º da proposição, por implicarem interferência na gestão de bens e órgãos municipais e destinação de verbas públicas, incidem em violação aos preceitos legais que atribuem competência privativa ao Chefe do Poder Executivo para realizar a administração do Município (LOMPA, art. 94, incisos IV e XII).

Ademais, acrescentou seu entendimento de que se trata de projeto de lei que contempla preceitos que consubstanciam alteração da LC nº 284/1992 (Código de Edificações de Porto Alegre) – do que decorrerá conflito de hierarquia de normas.

Ciente, a Autora não se manifestou a respeito desse Parecer.

A CCJ, através de seu Parecer 113/16, aprovado em 10 de maio de 2016, manifestou-se pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

A Autora apresentou contestação que, encaminhada à CCJ, resultou



PARECER Nº 152 /16 – CEFOR

no Parecer 212/16, aprovado em 27 de junho de 2016, que manteve hígida a posição manifesta no Parecer anterior, pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

De plano, acompanhamos por inteiro os pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição e Justiça.

Em sua Exposição de Motivos, a Autora informa que o “*Projeto de Lei busca avançar na legislação, especificando as condições mínimas de infraestrutura, de conforto ambiental, de sustentabilidade e de segurança para readequação ou construção de escolas públicas no Município de Porto Alegre, condições fundamentais para uma educação de qualidade (sic).*”

Parece não haver dúvidas quanto à boa intenção da Autora.

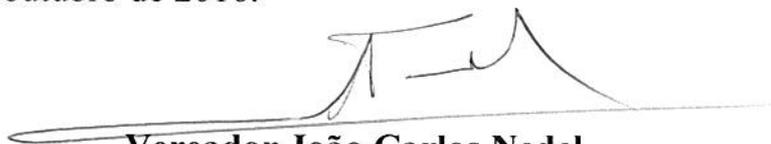
Entretanto, deixou de considerar a Lei Complementar nº 284 - o Código de Edificações de Porto Alegre – que disciplina as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, construção, uso e manutenção de edificações, sem prejuízo do disposto nas legislações estadual e federal pertinentes, e que se aplica às edificações existentes e que tem como objetivo básico garantir exatamente níveis mínimos de qualidade nas edificações, traduzido através de exigências como a habitabilidade, compreendendo adequação ao uso, higiene, conforto higrométrico, térmico, acústico e lumínico, a durabilidade e a segurança.

Por óbvio, os prédios escolares estão aí compreendidos.

Reforçamos, ainda o Parecer da Procuradoria, quanto ao fato de que o Projeto contempla preceitos que consubstanciam alteração do Código de Edificações de Porto Alegre, do que certamente decorrerá conflito de hierarquia de normas.

Pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 31 de outubro de 2016.


Vereador João Carlos Nedel,
Vice-Presidente e Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1005/15
PLL Nº 083/15
Fl. 3

PARECER Nº 152 /16 – CEFOR

Aprovado pela Comissão em 08.11.16

Vereador Idenir Cecchim – Presidente

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Airto Ferronato

Vereador Guilherme Socias Villela